



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITARIO – (ITEM)

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Agente de Contratação, Senhorita Elsie de Souza Santos, designada pela Portaria nº 06/2024 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário (item), cujo objeto: **Aquisição de Ovos de Páscoa que serão distribuídos pelos Departamentos Municipais de Assistência Social e Educação e caixas de bombons a serem distribuídas pelos Departamentos Municipais desta Administração, em comemoração à Páscoa.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 11 de Março de 2024 às 08:00 horas do dia 21 de Março de 2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas às 08:30 horas do dia 21 de Março de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 21 de Março de 2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 07 de Março de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Elsie de Souza Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 02

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITARIO – (ITEM)

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Pregoeira Oficial, Senhorita Elsie de Souza Santos, designada pela portaria nº. 06/2024 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário, cujo objeto: **Aquisição de 01 (um) veículo para Vigilância Sanitária e Endemias para auxiliar nas atribuições dos agentes da Vigilância Sanitária e Endemias de interesse da Saúde.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 11 de Março de 2024 às 08:00 horas do dia 22 de Março de 2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas às 08:30 horas do dia 22 de Março de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 22 de Março de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck, 07 de Março de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Elsie de Souza Santos
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 03

Lei 833/2024.

Súmula: Dispõe sobre a alteração e incorporação do Perímetro Urbano do Município de Conselheiro Mairinck/PR.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Conselheiro Mairinck/PR, devidamente, instituído pela presente Lei Municipal, a área a seguir descrita:

Imóvel: Perímetro Urbano da Cidade de Conselheiro Mairinck - PR

Proprietário: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - PR

Município: Conselheiro Mairinck - U.F: Paraná - BR

Área: 390,9718 há ou 10.038,90m

Descrição do Perímetro Urbano: "

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 7.388.451,86m** e **E 585.691,46m**, deste, segue confrontando com a ESTRADA VICINAL MUNICIPAL, com azimute e distância de **161°2'12" - 224,90m**, até o vértice **P-02** de coordenadas **N 7.388.239,17m** e **E 585.764,54m**, daí segue com azimute e distância de **164°30'03" - 315,15m**, até o vértice **P-03** de coordenadas **N 7.387.935,47m** e **E 585.848,76m**, daí segue com azimute e distância de **163°7'32" - 62,62m**, até o vértice **P-04** de coordenadas **N 7.387.875,56m** e **E 585.866,93m**, daí segue com azimute e distância de **163°1'47" - 108,40m**, até o vértice **P-05** de coordenadas **N 7.387.771,87m** e **E 585.898,57m**, daí segue com azimute e distância de **159°57'12" - 100,81m**, até o vértice **P-06** de coordenadas **N 7.387.677,17m** e **E 585.933,13m**, daí segue com azimute e distância de **151°1'36" - 109,79m**, até o vértice **P-07** de coordenadas **N 7.387.581,12m** e **E 585.986,32m**, daí segue com azimute e distância de **140°27'26" - 113,50m**, até o vértice **P-08** de coordenadas **N 7.387.493,59m** e **E 586.058,57m**, daí segue com azimute e distância de **133°45'09" - 50,95m**, até o vértice **P-09** de coordenadas **N 7.387.458,36m** e **E 586.095,38m**, daí segue com azimute e distância de **131°9'26" - 158,57m**, até o vértice **P-10** de coordenadas **N 7.387.354,00m** e **E 586.214,76m**, daí segue com azimute e distância de **129°38'14" - 164,64m**, até o vértice **P-11** de coordenadas **N 7.387.248,97m** e **E 586.341,56m**, daí segue com azimute e distância de **130°3'35" - 169,47m**, até o vértice **P-12** de coordenadas **N 7.387.139,90m** e **E 586.471,26m**, daí segue com azimute e distância de **129°52'14" - 156,14m**, até o vértice **P-13** de coordenadas **N 7.387.039,81m** e **E 586.591,10m**, daí segue com azimute e distância de **129°31'02" - 176,00m**, até o vértice **P-14** de coordenadas **N 7.386.927,82m** e **E 586.726,87m**, daí segue com azimute e distância de **132°29'33" - 79,74m**, até o vértice **P-15** de coordenadas **N 7.386.873,96m** e **E 586.785,66m**, daí segue com azimute e distância de **130°9'58" - 73,42m**, até o vértice **P-16** de coordenadas **N 7.386.826,61m** e **E 586.841,77m**, daí segue com azimute e distância de **105°2'19" - 70,42m**, até o vértice **P-17** de coordenadas **N 7.386.808,33m** e **E 586.909,78m**, deste, segue confrontando com a RODOVIA FEDERAL BR-153, daí segue com azimute e distância de **182°14'27" - 95,55m**, até o vértice **P-18** de coordenadas **N 7.386.712,86m** e **E 586.906,04m**, daí segue com azimute e distância de **186°22'20" - 39,84m**, até o vértice **P-19** de coordenadas **N 7.386.673,26m** e **E 586.901,62m**, daí segue com azimute e distância de **188°50'45" - 49,25m**, até o vértice **P-20** de coordenadas **N 7.386.624,60m** e **E 586.894,05m**, daí segue com azimute e distância de **191°51'32" - 76,04m**, até o vértice **P-21** de coordenadas **N 7.386.550,18m** e **E 586.878,42m**, daí segue com azimute e distância de **197°18'55" - 160,14m**, até o vértice **P-22** de coordenadas **N 7.386.397,30m** e **E 586.830,76m**, deste, segue confrontando com a FAZENDA SÃO JOÃO, daí segue com azimute e distância de **260°35'27" - 597,83m**, até o vértice **P-23** de coordenadas **N 7.386.299,56m** e **E 586.240,97m**, daí segue com azimute e distância de **349°24'58" - 140,62m**, até o vértice **P-24** de coordenadas **N 7.386.437,79m** e **E 586.215,14m**, daí segue com azimute e distância de **264°10'00" - 720,47m**, até o vértice **P-25** de coordenadas **N 7.386.364,57m** e **E 585.498,40m**, daí segue com azimute e distância de **353°12'12" - 251,61m**, até o vértice **P-26** de coordenadas **N 7.386.614,41m** e **E 585.468,63m**, daí segue com azimute e distância de **245°15'03" - 213,31m**, até o vértice **P-27** de coordenadas **N 7.386.525,11m** e **E 585.274,91m**, daí segue com azimute e distância de **288°26'18" - 169,81m**, até o vértice **P-28** de coordenadas **N 7.386.578,82m** e **E 585.113,82m**, daí segue com azimute e distância de **317°12'57" - 102,03m**, até o vértice **P-29** de coordenadas **N 7.386.653,70m** e **E 585.044,52m**, daí segue com azimute e distância de **238°38'42" - 220,83m**, até o vértice **P-30** de coordenadas **N 7.386.538,79m** e **E 584.855,93m**, daí segue com azimute e distância de **190°50'56" - 57,82m**, até o vértice **P-31** de coordenadas **N 7.386.482,00m** e **E 584.845,05m**, daí segue com azimute e distância de **274°18'40" - 82,96m**, até o vértice **P-32** de coordenadas **N 7.386.488,24m** e **E 584.762,32m**, daí segue com azimute e distância de **193°31'27" - 290,57m**, até o vértice **P-33** de coordenadas **N 7.386.205,73m** e **E 584.694,37m**, daí segue com azimute e distância de **198°21'44" - 381,55m**, até o vértice **P-34** de coordenadas **N 7.385.843,61m** e **E 584.574,17m**, daí segue com azimute e distância de **296°39'19" - 22,55m**, até o vértice **P-35** de coordenadas **N 7.385.853,72m** e **E 584.554,02m**, daí segue com azimute e distância de **19°16'34" - 357,95m**, até o vértice **P-36** de coordenadas **N 7.386.191,61m** e **E 584.672,19m**, deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTO ANTÔNIO, daí segue com azimute e distância de **308°16'11" - 744,94m**, até o vértice **P-37** de coordenadas **N 7.386.653,00m** e **E**

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 04

584.087,34m, daí segue com azimute e distância de 228°16'23" - 58,85m, até o vértice P-38 de coordenadas N 7.386.613,83m e E 584.043,42m, daí segue com azimute e distância de 307°47'57" - 197,98m, até o vértice P-39 de coordenadas N 7.386.735,17m e E 583.886,98m, daí segue com azimute e distância de 38°15'34" - 201,52m, até o vértice P-40 de coordenadas N 7.386.893,40m e E 584.011,77m, daí segue com azimute e distância de 305°28'07" - 90,16m, até o vértice P-41 de coordenadas N 7.386.945,72m e E 583.938,34m, daí segue com azimute e distância de 306°34'27" - 95,10m, até o vértice P-231 de coordenadas N 7.387.002,39m e E 583.861,97m, deste, segue confrontando com a FAZENDA JABOTICABAL E MARIMBONDO, daí segue com azimute e distância de 28°13'55" - 482,63m, até o vértice P-42 de coordenadas N 7.387.427,60m e E 584.090,27m, deste, segue confrontando com JOÃO BATISTA DE MORAES, daí segue com azimute e distância de 28°13'55" - 579,34m, até o vértice P-232 de coordenadas N 7.387.938,02m e E 584.364,33m, daí segue com azimute e distância de 68°50'04" - 277,02m, até o vértice P-43 de coordenadas N 7.388.038,04m e E 584.622,66m, deste, segue confrontando com a FAZENDA RONDINHA, daí segue com azimute e distância de 68°50'04" - 629,51m, até o vértice P-44 de coordenadas N 7.388.265,34m e E 585.209,71m, deste, segue confrontando com a ESTÂNCIA DONA DURVALINA, daí segue com azimute e distância de 68°50'04" - 516,60m, até o vértice P-01 de coordenadas N 7.388.451,86m e E 585.691,46m, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único: São partes integrantes desta Lei, o Memorial Descritivo e a Planta Georeferenciada.

Artigo 2º: Os eventuais atos administrativos necessários para a regulamentação e cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

Artigo 3º: Todas as demais áreas do Município de Conselheiro Mairinck/PR, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 799/2023.

Conselheiro Mairinck, 07 de março de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 05

LEI MUNICIPAL Nº 834/2024

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)

SÚMULA: “Acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º, no artigo 100 e insere os parágrafos 1º ao 15, no artigo 63, na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck-PR, consolidando as alterações havidas até a presente data e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR), com fundamento no artigo 2º, inciso I e artigo 158, todos do Regimento Interno APROVOU e eu, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), com fundamento no art. 49, § 6º, da LOM, PROMULGO a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Modifica-se o CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para inserir no artigo 63, os parágrafos 1º ao 15, na Lei Orgânica do Município - LOM, com a seguinte redação:

§ 1º As contas relativas à aplicação, pelo Município, dos recursos recebidos da União e do Estado serão prestadas pelo Prefeito diretamente aos Tribunais de Contas respectivos, sem prejuízo da sua inclusão na prestação geral de contas à Câmara.

§ 2º As contas do Município ficarão 60 (sessenta) dias na Câmara Municipal, contados a partir do recebimento, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade, nos termos da Lei, devendo a Mesa Diretora tomar as seguintes providências:

I – Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas, a Mesa Diretora fará publicar no DOEM - Diário Oficial Eletrônico Municipal edital que notificará os cidadãos do local, horário e dependência em que poderá ser vista.

II - Do edital constará menção sucinta a estas disposições da Lei Orgânica e seus objetivos.

III - A fim de que o contribuinte melhor examine e aprecie o que lhe for apresentado, adotar-se-ão as seguintes medidas:

a) A exposição das contas será feita em dependência da Câmara Municipal, em horário a ser estabelecido pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que designará um plantão para, se solicitado, prestar informações aos interessados.

b) Caberá à Comissão mencionada receber eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas.

IV - Em caso de questionamento da legitimidade das contas, a reclamação apresentada deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter a identificação e a qualificação do reclamante;

b) ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;

c) conter elementos e provas nos quais se fundamenta o reclamante.

V - A reclamação apresentada no protocolo da Câmara terá a seguinte destinação:

a) a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, mediante ofício;

b) a segunda via deverá ser anexada às contas, ficando à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

c) a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

d) a quarta via será arquivada na Câmara Municipal, após conhecimento do Plenário.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 06

VI - A anexação da segunda via, de que trata a alínea b deste inciso, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob as penas da lei.

VII- A Comissão de Finanças e Orçamentos dará recibo das petições acolhidas e informará aos petionários as providências e seus resultados.

§ 3º A Câmara Municipal tomará e julgará, anualmente, as contas do Prefeito, analisando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II - exaurido o prazo, sem deliberação, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final;

III - rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 4º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado o Presidente determinará a instauração de processo administrativo de julgamento das contas, com a leitura em Plenário e encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamentos para condução e instrução.

§ 5º Recebido o processo administrativo, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer inicial, período no qual poderá receber contribuições dos demais vereadores e sociedade civil, mediante protocolo, realizar quaisquer diligências, vistorias, juntada de documentos e informações que entender necessárias, intimando das conclusões o Prefeito Municipal.

§ 6º O Prefeito terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar manifestação sobre o parecer inicial da comissão, apresentando suas razões e documentos que entender pertinentes.

§ 7º Após as manifestações, a comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir decisão final fundamentada composta de ementa, relatório, motivação e dispositivo, emitindo o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

I - Aprovação, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

II – Aprovação com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

III - Rejeição, quando comprovada qualquer omissão no dever de prestar contas, infração à norma legal ou regulamentar, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, e/ou desvio de finalidade.

§ 8º Esgotado o prazo sem apresentação de decisão final, o Presidente nomeará relator “ad hoc” na forma regimental.

§ 9º Recebido os autos da comissão, o Presidente pautará a Sessão de Julgamento, mediante duas discussões e duas votações, na forma regimental.

§ 10 Na Sessão Legislativa de Julgamento os Vereadores poderão debater livremente a matéria, assegurado ao Prefeito, antes da votação, recorrer ao plenário sobre a decisão da Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 11 Realizado o julgamento das contas pelo Plenário, será emitido o Decreto Legislativo.

§ 12 Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo e da Mesa da Câmara Municipal, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

§ 13 Decorrido o prazo sem a deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.

§ 14 Os prazos correrão em dias úteis, incluindo ou excluindo o prazo do começo.

§ 15 A Mesa da Câmara Municipal comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, enviando uma cópia do Decreto Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 07

Art. 2º Altera-se o CAPÍTULO II – DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS, no artigo 100, da Lei Orgânica Municipal – LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos seguintes prazos, nos termos da Lei Municipal, que deverá estar em consonância com a Constituição Federal, artigo 35, § 2º, incisos I, II e III, ADCT, e a Constituição do Estado do Paraná, enquanto não viger a lei complementar federal a que se refere o § 9º, do artigo 165, da Constituição Federal:

I - projeto de lei de diretrizes orçamentárias - LDO: até 31 de maio;

II - projeto do plano plurianual - PPA e projeto de lei orçamentária anual - LOA: até 30 de setembro.

§ 3º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 4º A elaboração da lei orçamentária anual e plurianual se dará com ampla participação da comunidade, na forma a ser definida por lei.

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Março do ano de 2024.

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO DE FOMENTO 02/2024

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

TERMO DE FOMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, 365, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede Rua Dr Marins de Camargo, nº 56 – Centro Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 27.172.829/0001-28 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu Presidente **Leonardo Pinto Ferreira** CPF: 135.842.189-77 RG: 15.264.574-0 SSP SP doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513 de 18/02/2016, Lei Municipal nº 830/2024, LOA nº 816/2023, Instrução Normativa 61/2011/TCEPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Apoio Financeiro para promover o Transporte dos Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck/Pr, da sede do Município até outras cidades onde estejam localizadas as Instituições de Ensino Técnico e/ou Superior que atendam a demanda ora almejada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE**, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de Recursos Financeiros. No caso da Entidade Tomadora não sujeita a procedimentos Licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à Administração Pública,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 09

fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menor preço cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico Financeiro, deverá ser repassado na seguinte Conta Específica **Agência: 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.464-4 /AEUCM** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Contribuições – R\$ 220.000,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em 11 parcelas, em Conta Corrente Específica para este Termo de Fomento, aberta em Banco Oficial, em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O Recurso Financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio/ está vinculado ao **05-Secretaria de Educação - R\$ 220.000,00 - 001 Ensino Superior - 12.364.0005.2063 Manutenção e Contribuição Ensino Superior - 1400 - Fonte 000 – 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor não adotar medidas saneadoras apontadas pela Entidade Concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 10

Fevereiro/2024	R\$ 20.000,00
Março/2024	R\$ 20.000,00
Abril/2024	R\$ 20.000,00
Maior/2024	R\$ 20.000,00
Junho/2024	R\$ 20.000,00
Julho/2024	R\$ 20.000,00
Agosto/2024	R\$ 20.000,00
Setembro/2024	R\$ 20.000,00
Outubro/2024	R\$ 20.000,00
Novembro/2024	R\$ 20.000,00
Dezembro/2024	R\$ 20.000,00
Valor Total: R\$ 220.000,00	

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento/Transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da Entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de Transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 11

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de Aplicação Financeira de curto prazo com Resgate automático ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por Notas Fiscais em via original e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão Concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensais da conta específica e das Aplicações Financeiras da conta vinculada.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são Obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2024 para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 12

tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos se houver, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o Concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da Prestação de Contas apresentada, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das Contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO N° 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 13

IV – O Conveniente deve apresentar a cada bimestre a Lista de Estudantes que ocupam o serviço por rota.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação - A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial Município, de forma Integral.

Clausula Décima Segunda - DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti – Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 06 de Março de 2024

ALEX SANDRO
PEREIRA COSTA
DOMINGUES:0296780
8989

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2024.03.06 14:15:53
-03'00'

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Leonardo Pinto Ferreira
Presidente - AEUCM

Testemunhas:

Nome: Leandro de Oliveira

CPF: 025.865.989-03

Ass.: [assinatura]

Nome: Adalberto Veiga Ferraz

CPF: 543.920.399-00

Ass.: [assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 14

PORTARIA Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR)”.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), no uso de uma de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cargo de Controle Interno para o perfeito funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO, a revogação expressa da Lei Municipal nº 600/2016 (Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências) e da Lei Municipal nº 605/2016 (Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências).

CONSIDERANDO, a vigência da Lei Municipal nº 684/2019 (Institui e Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck e dá Outras Providências) e a Lei Municipal nº 689/2019 (Institui e Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck e dá Outras Providências).

CONSIDERANDO, o dispositivo do artigo 17, da Lei Municipal nº 684/2019 (Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências), devidamente publicada em 11 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO, o dispositivo do artigo 16, da Lei Municipal nº 689/2019 (Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências), publicada em 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a edição e a publicação da Resolução nº 01/2020 (“Institui o exercício e a responsabilidade pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) ao Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências”), publicada no DOEM – Edição nº 635, em 07 de fevereiro de 2020, página 12.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 016/2020, publicado no DOEM – Edição nº 628, de 29 de janeiro de 2020, página 02, que ratificou a nomeação da Servidora Pública Municipal efetiva como Controladora Interna do Poder Executivo até 31/12/2024.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1612

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 15

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.^a **GISELE DANIEL SANTA ROSA**, brasileira, casada, controladora interna do Poder Executivo, portadora do RG nº 8.047.082-7 SSP-PR, devidamente inscrita no CPF/MF nº 005.197.279-40, para o cargo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, em decorrência da vigência e publicação da Lei Municipal nº 684/2019, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), EM 07 DE março de 2024.

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR